Nomear, a partir de 29/08/2025, o servidor JOAO PAULO DONADON, matrícula 144168-0, como representante da Coordenadoria Departamental de Parcelamento do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CDPS/DEPLAN/SMPDU), junto ao Grupo de Análise de Loteamentos - GAL.

PORTARIA 104970/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00128873-42

RESOLVE

Designar o servidor VICTOR MARTINS LOBO, matrícula 137511-3, para responder pelo Departamento de Apoio à Gestão e Projetos Integrados, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, durante o afastamento do servidor FABIO HENRIQUE FEDRIZZI CUSTODIO, matrícula 64428-5, no período de 08/09/2025 a 22/09/2025, por férias regulamentares.

PORTARIA 104971/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00129559-50

RESOLVE

Revogar o item da portaria 104614/2025, que nomeou a senhora SUSE MARY ROSA DA CRUZ, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TÉCNICO EM ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 104617/2025, que nomeou a senhora MARCELA BARUCO MACHADO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar o item da portaria 104861/2025, que nomeou a senhora DAIANA LOURENCO DE SOUZA NATIVIDADE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Campinas, 03 de setembro de 2025
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SMGDP

Processo Administrativo PMC.2025. 00120189-21
Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Assunto: Edital de Credenciamento de Empresas visando o fornecimento de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos, complementados e para os pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que percebam salário, proventos ou pensões igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores do Município, em cumprimento a Lei Complementar nº 415, de 1 de junho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 520, de 13 de maio de 2025.

Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021, art. 79, I e II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SMGDP

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE OFERTEM PLANO DE MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS QUE PERCEBAM REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES CUJO VALOR É IGUAL OU INFERIOR AO TRIPLO DO PISO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO PARA OS APOSENTADOS PELO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA E COMPLEMENTADOS PELO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Empresas que tenham por objeto um plano de medicamentos previsto nas Leis Complementares nº 415, de 1 de junho de 2023 e nº 520 de 13 / 05 / 2025 visando a oferta de medicamentos gratuitos e previamente estabelecidos em uma lista mínima, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e ainda aqueles empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e Complementados do Município nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e da Lei nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, que percebam remunerações, proventos e pensões cujo valor é igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores municipais, fixado no quadro geral de cargos do Anexo I – A – Quadro Geral da Lei 12.985, de 28 de junho de 2007 e alterações posteriores, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667/2024 e ainda em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Empresas que tenham como objeto a prestação de serviços de operação de Plano de Medicamentos, a ser ofertado aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e aos empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e aos complementados pelo Município, bem como aos pensionistas complementados, nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e da Lei nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos respectivos proventos e pensões e a remuneração não seja superior ao triplo do piso mínimo dos servidores do Município, obedecendo-se os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Municipais nºs 415, de 1 de junho de 2023 e 520, de 13 de maio de 2025, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667/2024 para que, mediante valor per capta mensal fixo, venha a disponibilizar por meio de rede credenciada de farmácias e drogarias, uma lista mínima de medicamentos previamente estabelecida para atender definidas classes e subclasses terapêuticas, de forma gratuita, sem limite financeiro ou de quantidade para a posologia mensal ou eventual de tratamento clínico (não hospitalar) com obrigatoriedade de prescrição médica ou odontológica prévia, cujas receitas devem ser capturadas em sistema próprio.

1.2. O número de beneficiários do Plano de Medicamentos, tomando-se por base o quadro do mês de junho de 2025, são os seguintes:

ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS
7.625	4.244	1.470

1.3. O pagamento por adesão da Contratação dar-se-á por meio de valor fixo por beneficiário titular (servidor ativo, inativo e legador) de R$104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), valor este reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da Lei Complementar nº 520 /2025.

ATIVOS	INATIVOS	LEGADORES
7.625	4.244	1.417

1.3.1. Entende-se por legador o servidor falecido que deu origem ao benefício previdenciário da pensão por morte.

1.4. Deverá a empresa Credenciada atender a todos os beneficiários constantes do item 1.2 do presente.

1.5. O Edital de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.6. O servidor ativo, inativo, complementado e pensionista beneficiário poderá migrar de uma empresa credenciada e contratada a outra, também credenciada e contratada, em cada período determinado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio de um sistema próprio desenvolvido para tal fim.

1.7. Não será admitida a cobrança de qualquer taxa ou valor dos beneficiários do Plano de Medicamentos.

1.8. O credenciamento não gera à Administração Pública a obrigação de contratar .

1.9. A Contratada dará início a execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

1.10. A Prefeitura Municipal de Campinas por sua Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas estabelecerá a cada ano um período de escolha prevendo uma data de corte, visando possibilitar a adesão dos servidores, no mesmo exercício financeiro, às novas empresas credenciadas, por meio de um sistema eletrônico.

1.10.1. A data citada no ítem acima será estabelecido por ato da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas divulgado às empresas interessadas no Diário Oficial do Município junto aos atos da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, gestora do Processo, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

1.11. Os credenciamentos firmados após o período estabelecido conforme o ítem 1.10, poderão receber servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas apenas no exercício financeiro seguinte.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Às Empresas Operadoras do Plano de Medicamentos credenciadas deverão:

2.1.1. Administrar o Plano de Medicamentos, mantendo a disponibilização por meio de farmácias e drogarias formalmente credenciadas, da dispensação dos fármacos previamente estabelecidos e de acordo com a prescrição médica aos respectivos usuários, sempre observando as normas legais vigentes na data da contratação bem como as normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária atinente a comercialização de medicamentos no varejo, nos termos do art. 7º, VII da Lei Federal 9.782/1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34 de 2001 e a Lei Federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, com as alterações posteriores.

2.1.2. Os itens que compõem o rol mínimo dos princípios ativos e medicamentos que deverão ser ofertados aos servidores do Município encontram-se juntados ao presente, no documento anexo (doc.1).

2.1.3. Disponibilizar aos servidores habilitados uma lista de medicamentos que necessariamente deverá contemplar todas as classes e subclasses terapêuticas do quadro anexo (doc. 1), incorporando ao menos 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações através das farmácias e drogarias e redes credenciadas, conforme posologia mensal receitada pelo médico ou odontólogo prescritor, sem limites de quantidade ou de custo financeiro para a dispensação dos medicamentos receitados ao tratamento e inclusive o domiciliar eventual ou mensal.

2.1.4. Obter informações junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas referente aos servidores ativos que fazem jus ao percebimento do benefício por se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 451/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 520/2025 e ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, dos servidores inativos, pensionista e complementados.

2.1.5. Colher as assinaturas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados em todos os documentos necessários à formalização do processo de gestão do benefício e realizar os registros em um sistema digital próprio no qual o acesso será disponibilizado pelo Município.

2.1.6. Deverá ser celebrado entre o beneficiário e a Credenciada um instrumento de contrato para o fornecimento de medicamento, cuja minuta se encontra anexa ao presente, no qual a Empresa Operadora do Plano de Medicamentos se comprometa a fornecer gratuitamente os medicamentos aos beneficiários, sem qualquer restrição e de acordo com o receituário médico, regido pelas normas do Direito do Consumidor.

2.1.7. Referido contrato deverá ficar à disposição da Municipalidade, observando-se a responsabilidade e o sigilo de todos os dados, inclusive a LGPD e as demais normas aplicáveis a matéria, sendo a Empresa Conveniada responsável por todas as obrigações referentes ao objeto do presente Credenciamento.

2.1.8. Poderá o servidor ativo, inativo, pensionista e complementado constituir um procurador para que em seu nome solicite os remédios necessários desde que apresente um documento formal para tanto.

2.1.9. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ou se esta data recair em feriado ou final de semana o envio deverá ser antecipado para o dia primeiro dia útil anterior, à Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a Nota Fiscal acompanhada da listagem dos beneficiários que aderiram ao Plano de Medicamentos junto a Credenciada.

2.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores ativos, inativos e pensionistas sobre novos credenciamentos de farmácias e drogarias ou descredenciamentos de redes de fornecimentos de medicamentos e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações**.**

2.1.11. Prestar orientação e informação aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que forem elegíveis para a percepção do benefício.

2.1.12. As Empresas credenciadas deverão utilizar um Sistema Digital para o controle e percepção das receitas médicas ou odontológicas que autorizem o fornecimento do remédio prescrito, sendo que a qualquer tempo o Município poderá requerer uma cópia da lista dos servidores que utilizaram o benefício visando a simples conferência dos valores do benefício cobrado pela Empresa de Plano de Medicamentos.

2.1.13. A Empresa que apresentar uma listagem no qual constem nomes diversos daqueles que são os beneficiários estabelecidos nas Leis Complementares nº 415/2023 e 520/2025 e dessa forma constatado o erro, poderá ser penalizada e ficará responsável pelo imediato ressarcimento dos valores indevidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Município de Campinas.

2.1.14. As Empresas, visando a proteção dos servidores devem zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem de dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais, consignando-se que:

2.1.14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento dos fins previstos no presente Edital de Credenciamento, não podendo divulgar , revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2.1.14.2. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.1.14.3. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.1.14.4. A Empresa credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.1.14.5. O Edital de Credenciamento estará sujeito as alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.1.15. Manter permanentemente durante o prazo de contratação os serviços de orientação e assistência aos servidores ativos, inativos e pensionistas elegíveis para o benefício para a correta utilização dos serviços.

2.1.16. Além da disponibilização dos medicamentos, a Credenciada se solicitada deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.

2.1.17. Implementar um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefone ou outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização do benefício, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas.

2.1.18. A implementação de um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista ou não, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.

2.1.19. Possuir ou implementar programa de entrega domiciliar dos medicamentos em casos de necessidade, principalmente para os beneficiários acamados ou pessoas com deficiência (PcD), bem como aqueles com patologias crônicas, identificando-os para a entrega programada de medicamentos de uso contínuo na periodicidade necessária.

2.1.20. Especificação da rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional, que conte com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento, cuja lista de estabelecimentos deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do Requerimento de Credenciamento e antes da assinatura do Termo de Contratação Direta.

2.1.21. Disponibilização aos usuários do programa por meio de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de telefone, da lista de medicamentos, bem como os dados da rede credenciada de farmácias e drogarias, além de outras orientações importantes para o uso do objeto do credenciamento.

2.1.22. Prover relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitada pelo Município por meio do Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD.

2.1.23. Implementação de um mecanismo de captura das receitas médicas dispensadas para o registro dos medicamentos atendidos e demais dados necessários para suportar a assistência farmacêutica e a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.

2.1.24. Obrigatoriedade de inserção na lista de medicamentos de novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, sem qualquer custo adicional dos valores.

2.1.25. Manter durante toda a vigência do Edital as obrigações assumidas.

2.1.26. A Credenciada poderá realizar visitação médica aos prescritores das receitas, localizados em Campinas e região, para esclarecer o benefício Plano de Medicamentos aos médicos e odontólogos, bem como incentivá-los à adoção da lista mínima de medicamentos contratada na elaboração da receita médica, visando proporcionar aos servidores ativos, aposentados e pensionistas a prescrição sem custos.

2.1.27. Atender aos beneficiários de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

2.1.28. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e tributos inerentes à prestação dos serviços.

2.1.29. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, usuários, participantes, beneficiários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da empresa, dos seus trabalhadores, contratados, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.2. À Municipalidade caberá:

2.2.1. Proceder ao pagamento da contraprestação fixa, dependendo do número de beneficiários titulares (servidores ativos, inativos, complementados e legadores), no valor unitário de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) que será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto na Lei Complementar nº 520/2025

2.2.2. A disponibilização mensal da relação dos habilitados a percepção do benefício, nos termos da Lei.

2.2.3. Disponibilizar por meio de sistema ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores que fazem jus ao Plano de Medicamentos, bem como os casos de falecimento, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento relativo aquele servidor ativo, inativo, complementado e ainda os pensionistas, ficando a Municipalidade eximida de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento referente a eventuais débitos destes.

2.2.4. A Municipalidade não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento da não efetivação do pagamento dos valores devidos pela Empresa de Plano de Medicamento às redes de farmácias ou drogarias e nos estabelecimentos por ela contratados, ou ainda a terceiros vinculados a empresa credenciada.

2.2.5. A Municipalidade poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade do objeto e a apresentação de uma certidão ou declaração de conformidade financeira.

2.2.6. A Municipalidade poderá exigir atestado de qualificação técnica que comprove a execução do serviço com as características indicadas no presente Edital de Credenciamento.

2.3. Aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas que fizerem jus ao benefício deverão preencher um formulário próprio que estará disponível no Portal do Servidor visando seu cadastramento junto a uma das empresas credenciadas como operadora do Plano de Medicamentos de sua escolha e para os servidores inativos e pensionistas e o referido cadastramento deverá ser realizado no Portal do CAMPREV, denominado “Auto Atendimento CAMPREV”.

3**. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do credenciamento as Empresas nacionais especializadas, operadores de planos de medicamentos que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), visando a disponibilização de remédios e medicamentos por meio de redes de farmácias e drogarias aos servidores ativos, inativos e pensionistas que percebam a remuneração ou proventos ou pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso remuneratório dos servidores municipais, as quais deverão ser constituídas na forma da lei e que estiverem regularmente estabelecidas, legalmente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico e fiscal, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o presente objeto, não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação constante no presente Edital, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, no qual a pena de proibição de contratar com o poder público pode alcançar a pessoa jurídica da qual o penalizado seja sócio majoritário.

3.1.4. As empresas com falência decretada sendo, no entanto, admitida a participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, dependendo da análise prévia da sua viabilidade jurídica e econômica;

3.1.5. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente e, linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6. Empresas que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, na exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.7. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador com poder de direção, pessoa com vínculo de parentesco em linha reta, colateral e afinidade, até o terceiro grau com agentes políticos ou vereador, nos termos do art. 7º do Decreto 17.437/2011;

3.2. As empresas poderão fomentar ações destinadas aos programas de cunho educacional e social a servidores, colaboradores e jovens aprendizes por meio de apoio e de eventuais patrocínios.

4. DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. As partes deverão observar as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações – LAI) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e ainda do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2. A Empresa Credenciada deverá exigir das farmácias, drogarias e redes credenciadas, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.3. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.4. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Credenciada atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.5. A credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.6. Este credenciamento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.7 . O Município e o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV somente disponibilizarão dados sensíveis dos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas à empresa Credenciada e Contratada, após a autorização pessoal do interessado, nos termos da Lei Federal 13.709/2018.

5. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

5.1 . A Credenciada compromete-se a observar, por si e seus conveniados, durante toda a vigência da Adesão ao Termo de Credenciamento e no Termo de Contratação Direta, os princípios e diretrizes de responsabilidade socioambiental, em consonância com as melhores práticas de ESG (Environmental, Social and Governance), devendo:

5.1.1. Atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, respeitando integralmente as normas legais e regulamentares de proteção ao meio ambiente;

5.1.2. Promover ações que visem à minimização de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, utilizando, sempre que possível práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos eventualmente gerados em razão da execução dos serviços contratados, conforme a legislação ambiental vigente;

5.1.4. Adotar medidas que estimulem a inclusão social, diversidade, equidade de gênero e respeito aos direitos humanos, sempre que aplicável ao objeto do contrato;

5.1.5. Apresentar, mediante solicitação do Município, documentos que comprovem o cumprimento das exigências ambientais e sociais previstas nesta cláusula.

5.2. O descumprimento total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas previstas neste Edital de Credenciamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar no Protocolo Geral no Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta 200, andar térreo, Campinas, estado de São Paulo, a partir do dia 19 de setembro de 2025, das 9h às 16h, até o término do prazo deste Edital, toda a documentação exigida no ítem 7 - DA HABILITAÇÃO, acompanhada de requerimento de credenciamento e adesão, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (SEI externo), no endereço htttps://sei.campinas.sp.gov.br/externo.

6. 2. A solicitação apresentada de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento de credenciamento dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento.

6.3. Os documentos ilegíveis serão desconsiderados.

6.4. As empresas interessadas poderão solicitar a qualquer tempo pedido de esclarecimento sobre as condições do Edital, a Comissão de Contratação ser formalmente instituída por ato próprio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, prevista nos termos 8º, VII do Decreto nº 23.667/2024.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à comprovação da regularidade jurídica e fiscal das empresas cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento, consistirá nas seguintes:

7.1.1. Inscrição no Cadastro Geral Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

7.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;

7.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da instituição e do Município de Campinas;

7.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo Certificado de Regularidade do FGTS- CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.6 – Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

7.1.7 – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa já forneceu objeto semelhante ao almejado, atestando a qualidade;

7.1.8 -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.1.9 - Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, devidamente registrado e acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.10 - Atas de assembleias atuais e daquelas nas quais constem as nomeações dos diretores;

7.1.11 - Procuração com cláusula específica para assinatura do Requerimento de Credenciamento e da Contratação Direta por Inexigibilidade oriundo do processo de Credenciamento;

7.1.12 - Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Adesão;

7.1.13- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas;

7.1.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;

7.1.15 - Certidão de Registro Cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008, que deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas;

7.1.16- Consulta negativa ao site de sanções do Estado de São Paulo ; Consulta de apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Consulta junto a Controladoria Geral da União – CGU;

7.1.17 - Declaração de que não emprega menores de idade em trabalho noturno e em atividades insalubres e/ou perigosas, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de outubro de 2002, c/c o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo III);

7.1.18. Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de vagas para as pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas como a determinação constante da Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 62, IV;

7.1.19 – Ofício elaborado pela Empresa a ser credenciada informando o Banco, a Agência e a Conta Corrente visando o pagamento dos valores referentes a prestação de serviços devidos pela Municipalidade, por meio da apresentação da Nota Fiscal, referente ao número de servidores optantes.

7.1.20 – No ato de credenciamento, a credenciada deverá assinar o Termo de Privacidade e Tratamento de dados Pessoais, constante do presente Edital, cuja minuta poderá ser requerida pelo e-mail rh.beneficios@campinas.sp.gov.br;

7.2. Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 14.133/2021;

7.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 6 (seis) meses da data de sua expedição;

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet;

7.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

7.6. Considera-se Positiva com efeito de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

7.7. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;

7.8. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo sistema eletrônico;

7.9. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e,

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado no curso da análise pela Municipalidade.

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.12. Na hipótese de desclassificação por apresentação de documentação incompleta a empresa interessada poderá dentro do prazo de vigência do edital apresentar nova documentação em um novo processo para a devida análise.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento dos valores apresentados para o pagamento da Empresa ficarão sujeitas a fiscalização do Município por sua Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e pelo CAMPREV.

9. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A avaliação das propostas de credenciamento será feita por uma comissão, nomeada por ato da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas nos termos do art. 8º , VII do Decreto

23.667/2024 e será composta por no mínimo 3 (três) servidores representantes da própria Secretaria, podendo promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento visando os esclarecimentos de informações.

9.2. O resultado da avaliação será publicado no DOM, no e PNCP no sítio eletrônico oficial do Município, sem ordem de classificação ou mesmo da apresentação do pedido.

9.3. Após a publicação da avaliação das Empresas habilitadas no Edital estas estarão aptas e serão instadas a apresentar o material de divulgação para a escolha dos servidores, e posteriormente será elaborado o Termo de Contratação Direta, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para numeração e posterior encaminhamento a Formalização do Ajuste para assinatura.

9.4. Caso a proposta da Empresa não seja aceita, caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão no DOM.

9.4.1. O recurso será interposto a Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou proferir a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021 e do artigo 18 do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

10.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Empresas credenciadas.

10.3. As Empresas que atenderem as condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura de Requerimento de Credenciamento com a Municipalidade, nos termos do Anexo II e, posteriormente, deverão firmar o Termo de Contratação Direta por Inexigibilidade.

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS TERMOS DO EDITAL

11.1. Poderá ser efetuado a impugnação e o pedido de esclarecimentos do presente Edital, devendo o pedido ser formulado em até 3 (três) dias antes da data estabelecida para a entrega dos documentos limitado ao último dia útil anterior à data de entrega da documentação, pedido este dirigido a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (SEI externo), no endereço htttps://sei.campinas.sp.gov.br/externo.

11.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas e habilitação.

11.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da autoridade competente será motivada nos próprios autos.

11.4. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Empresa de Plano de medicamentos será descredenciada quando:

12.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

12.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda apresentar falhas técnicas que a comprometa;

12.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que não tenha beneficiário credenciado e não tenha contrato firmado com a Municipalidade.

12.1.4. Ocorrerem queixas de servidores ou mesmo da instituição credenciada após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

12.1.5. Houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.1.6. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 23.667/2024;

12.2. Será admitida a denúncia devidamente fundamentada por qualquer das partes durante o tempo da vigência do credenciamento.

13. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1.A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

13.2.Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1.caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2.seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou

13.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.3.As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

13.3.1.Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a empresa a ser contratada terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento por parte da Credenciada das obrigações assumidas no presente Edital de Credenciamento, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.1.1. Advertência, aplicável à Credenciada que der causa à inexecução parcial ao objeto do Edital de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente.

14.1.2. Multa de mora equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor devido pela Municipalidade a Credenciada, pelo retardamento do início dos trabalhos de pesquisa e busca das farmácias, drogarias e redes credenciadas, bem como de implementação do sistema para atender aos servidores municipais elegíveis, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do credenciamento, cumulada com outras sanções.

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do estimado do Credenciamento e não superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do repasse dos valores, nas seguintes infrações:

14.1.3.1 – dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

14.1.3.2 – dar causa à inexecução parcial do Requerimento de Credenciamento que cause grave dano à Administração, aos servidores ativos, inativos e pensionistas usuários dos serviços;

14.1.3.3 – dar causa à inexecução total do avençado no Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.1.3.4 – ensejar o retardamento da execução ou do objeto sem motivo justificado;

14.1.3.5 – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Requerimento de Credenciamento e ao Termo de Contratação Direta;

14.1.3.6 - praticar ato fraudulento na execução do Edital de Credenciamento e Requerimento de Credenciamento;

14.1.3.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante ao termos do Edital de Credenciamento e do Requerimento de Credenciamento e:

a) fraudar o Termo de Adesão, do Credenciamento e do Termo de Contratação Direta;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Termo de Credenciamento;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações dos Termos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório nos Termos do Edital de Credenciamento, ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Credenciamento e do Termo de contrato direto celebrado com a administração pública.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do Edital de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento sem motivo justificado.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que o impedimento de licitar e de contratar, e nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Credenciamento e do Termo de Contrato Direto;

14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do avençado;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V – no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem a autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

14.1.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quine) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 12.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Credenciamento e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Credenciada a implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento do Credenciamento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior , verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o item 12.3 do Edital de Credenciamento será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11. Da aplicação de qualquer sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. A Empresa credenciada que apresentar uma listagem de servidores na qual constem nomes diversos daqueles que são os beneficiários estabelecidos na Lei Complementar nº 415/2023 e dessa forma constatado o erro, poderá ser penalizada e ficará responsável pelo imediato ressarcimento dos valores indevidos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Município de Campinas

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas referentes ao presente Termo de Credenciamento e as Adesões a ele decorrentes e do Termo de Contratação Direta foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documentos SEI nº PMC.2025.00120189-21 sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias

6150 04.331.1002.4275.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

2110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

20101 15.331.3012.4283.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

30110 15.331.3021.4289.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

4150 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

28110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

7160 12.361.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.2200000

7160 12.365.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.2120000

5120 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

3110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

11140 13.331.1006.4079.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

24110 04.331.2015.4286.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

29110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

9110 08.331.1005.4278.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.510000

15110 16.331.2008.4281.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

31110 15.331.3031.4298.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

16110 06.331.1010.4282.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

25120 15.331.3017.4287.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

22110 04.331.1013.4284.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

8720 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

8730 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

17116 28.331.2009.0274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

21101 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

12110 04.331.2007.4280.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

23110 04.331.3014.4285.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

26101 04.331.2019.4288.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Municipalidade obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

16.1. O pagamento dos valores previstos por adesão ao Plano de Medicamentos é de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos).

16.2. Os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base a publicação da Lei Complementar n° 520, de 13 de maio de 2025.

16.3. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.

16.4 Pela Contratação do objeto do presente Credenciamento pelo prazo de vinte e quatro meses estima-se um valor total de R$ 33.295.778,88 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

17.1. O faturamento será mensal, respeitando-se os prazos da legislação municipal do ISSQN vigente para emissão das Notas Fiscais, considerando inclusive as determinações insertas na Instrução Normativa 1.234/2021 da Secretaria da Receita Federal.

17.2. Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços a serem executados no mês da prestação do serviço, que se caracteriza pelo fornecimento da listagem do número de aderentes contratados com direito ao acesso às ferramentas para utilizar o Plano de Medicamentos.

17.3. A Municipalidade pagará mensalmente o valor correspondente ao previsto na proposta apresentada no item 14.1 deste Termo de Credenciamento, formado pelo produto da multiplicação do valor mensal unitário fixado na Lei Complementar nº 520/2025 pelo número de aderentes contratados junto à empresa credenciada no período, referente ao mês da apresentação da Nota Fiscal, observando-se a exceção dos demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.

17.4. A Municipalidade terá prazo de 5 (dias) úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

17.5. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pela Municipalidade será(ão) devolvida(s) à Credenciada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

17.6. Caso haja divergência de valores entre a Municipalidade e a Credenciada as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.

17.7. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

17.8. O pagamento dos serviços prestados será feito pela Municipalidade no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).

17.9. Não serão pagos serviços faturados pela Credenciada que forem estranhos ao objeto do presente Credenciamento.

18. DO ANTISSUBORNO

18.1. A Credenciada, por si e por seus administradores, diretores empregados e agentes, obrigam-se a:

18.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e legislação correlata;

18.1.3. dispôr ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento;

18.1.4. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução dos fins apostos neste Credenciamento;

18.1.5. os interessados em participar deste Credenciamento declaram que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir quaisquer benefícios indevidos.

19. DOS PRAZOS

19.1. O Credenciamento estará aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do Edital, para que os interessados solicitem o credenciamento para prestar os serviços avençados.

19.2. A entrega dos documentos pelos interessados visando a habilitação inicial dar-se-á a partir da do décimo quinto dia após a publicação do Edital, nos termos do inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

19.3. O Requerimento de Credenciamento e a Contratação Direta por Inexigibilidade terá vigência máxima pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses , a contar da data do início do objeto do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, com a possibilidade de descredenciamento nos termos do artigo 24 do Decreto 23.667/2024 ou ainda a rescisão do contrato nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, desde que não mais possua nenhum beneficiário a ela vinculado.

19.4 O início dos trabalhos dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, especificamente pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, após a assinatura da Contratação Direta.

20. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento será acompanhado, fiscalizado e avaliado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, especificamente pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais do Departamento de Gestão de Pessoas, por uma Comissão de Contratação, bem como pelo CAMPREV, que poderão designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Empresa credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição das Empresas prestadoras dos serviços avençados representa a aceitação das normas contidas neste Edital de Credenciamento.

21.2. O Município publicará no Diário Oficial as Empresas credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder a escolha a ser formalmente aposta no sistema próprio sediado no Portal do Servidores e quanto aos aposentados, pensionistas e complementados apostas no Portal do CAMPREV.

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Credenciamento.

Campinas, 04 de setembro de 2025.

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ANEXO I

Lista Mínima de Medicamentos

Princípio Ativo	**Sugestão de Apresentação**	**Classe Terapêutica**
AC. FOLICO	ENDOFOLIN 5MG CX 30 COMP REV	ANTIANEMICOS
ACICLOVIR	ACICLOVIR 400MG CX 30 COMP	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 200MG CX 25 COMP	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50MG/G CREM BG 10G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50MG CREME DERM BG 10G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 2 G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 30 MG/G POM OFT CT BG AL X 4,5 pomada oftalmica	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 125 ML + SER	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 100 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 10COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 200 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG 10 CP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG COM CT FR PLAS OP X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG COM CT FR PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (COMPRIMIDO DE ABSORCAO RETARDADA)	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 250MG FR 25 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 250MG X 50 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 300MG X 25 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 500MG CX 50 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 50MG/5ML XPE FR 100ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO

ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 90	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 40MG SUS FR 10ML	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 200MG CX 2 COMP MAST	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 400MG CX 1 COMP	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 40MG SUS ORAL FR 10ML	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	MONOZOL 400MG CX 1 COMP	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 55 ML	ANTIPARASITÁRIOS
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG CX 4 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG CX 4 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 300	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALOPURINOL	ALOPURINOL 100MG BL 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 80	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	AMIODARONA 100 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	AMIODARONA 200 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	AMIODARONA 100MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMOXICILINA	AMOXICILINA 250MG SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 400MG SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 15 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 30 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 250MG/5ML SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 400MG/5ML SUS FR 100ML+DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 30	ANTIMICROBIANOS

	CAP	
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG/5ML SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 20 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	SINOT 400MG PO SUS OR FR 100ML+SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	SINOT 875MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	POLIMOXIL 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	POLIMOXIL SUS PO FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP GEL DURA	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 30 CAP GEL DURA	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 100 MG/ML PO SUS OR CT 20 FR PLAS OPC X 150 ML + 20 COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 80 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875 MG COM REV CT BL AL AL X 42	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875 MG COM REV CT BL AL AL X 56	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 250MG/5ML SUS ORAL FR 75ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 400+57MG SUS ORAL FR 70ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 500+125MG CX 12 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 500+125MG CX 18 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 875+125MG CX 12 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 875+125MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 400+57MG/5ML PO SUS OR FR 70ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 875+125MG FR 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	SINOT CLAV 400+57+5ML SUS FA X 70ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 875+125MG CX 12	ANTIMICROBIANOS
	COMP	
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250+62,5MG/5ML PO SUS FR F	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 400+57,5MG SUS ORAL FR 70M	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML + COL	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (80 + 11,4) MG/ML PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC X 70 ML + SER DOS + COP	ANTIMICROBIANOS
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	NICORD 2,5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	ROXFLAN 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	ROXFLAN 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100MG CX 3BLT X	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA

	10 COMP	CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 60 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 60 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AZITROMICINA	AZITROMICINA 500MG CX 2 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 600MG SUS OR FR 15ML+DIL 9ML	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 900MG SUS OR FR 22,5ML+DIL 12ML	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 1500MG PO SUS OR+DIL X 22ML+SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 600MG CX 1FA+DIL	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 900MG SUS ORAL FR+FLAC+DIL 12ML+SER	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1500MG PO SUS OR+FLAC SOL X 22ML+SER	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 500MG CX 5 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 600MG PO SUS OR+FLAC SOL DIL X 9ML+SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 900MG PO SUS OR +FLAC SOL DIL X 12ML+SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROGRAN 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12	ANTIMICROBIANOS
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	AEROSSOL ORAL 200MCG/DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	AEROSSOL ORAL 50 µG /DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	SPRAY NASAL 50 MG/DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SOL AER CT TB AL +DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 MCG/DOSE SUS NAS CT FR PLAS AMB VALV DOSIM X 120 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 MCG/DOSE SUS NAS CT FR PLAS AMB VALV DOS X 200 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BENZOILMETRONIDAZOL	BENZOILMETRONIDAZOL 4% SUS ORAL FR 120ML	ANTIMICROBIANOS e ANTIPARASITÁRIOS
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO COMPRIMIDO 2 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO 4 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC AMB X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO 4 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC AMB X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO 4 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC AMB X 45	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
BUDESONIDA	NOEX 100MCG SUS NAS FR 100 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	NOEX 32MCG SUS NAS FR 120 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	NOEX 50MCG SUS NAS FR 200 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	NOEX 64MCG SUS NAS FR 120 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	BUDESONIDA 64 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 60 ACION	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	BUDESONIDA 32 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 60 ACION	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 200MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 400MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO ORAL 20 MG/ML (2%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO

	50	
CARBONATO DE CÁLCIO	COMPRIMIDO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CS++)	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE e VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL REPOCAL D (N.S.) 500MG+200UI FR 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE e VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL REPOCAL D (N.S.) 500MG+200UI FR 75 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE e VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL CALDE 1500MG+400UI CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE e VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 1250 MG + 200 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE e VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 1500 MG + 200 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE e VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 1500MG + 600UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE e VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO LITIO	CARBOLITIUM 450MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBOLITIUM CX 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 6,25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5MG 4BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
		RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 25MG 4BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 6,25MG 1BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 6,25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 12,5MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 3,125MG 1BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 3,125MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 6,25MG 1BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 6,25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125 MG COM CT BL AL AL X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125 MG COM CT BL AL AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125 MG COM CT BL AL AL X 80	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5 MG COM CT BL AL AL X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CEFALEXINA	CEFALEXINA 1G CX 8 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 250MG SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 500MG CX 10 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 500MG CX 8 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 50MG/ML SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFAGRAN 500MG CX 8 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 1G CX 8 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 500MG CX 8 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 1000 MG COM REV CT 2 ENV AL X 4	ANTIMICROBIANOS

CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG 2BL X 7 COMP	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 6 COMP	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 14 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROCILIN 500MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 14 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	FLOXOCIP 500MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 10 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 14 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 6 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG BG 3,5G	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROFLOXACINO 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROFLOXACINO 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROFLOXACINO 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	KLARICID 25MG SUS FR 60ML	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	CLARITROMICINA 250MG SUS ORAL FR 60ML	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	CLARITROMICINA 500MG CX 10 COMP	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	CLARITROMICINA 500MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
CLINDAMICINA, CLORIDRATO	CÁPSULA 300 MG	ANTIMICROBIANOS
CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLOMIPRAMINA 75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLOMIPRAMINA 75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLOMIPRAMINA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2,5MG FR GTS 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2MG CX 3BL X 10 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM SOL FR GTS 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLORETO DE POTÁSSIO	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO ORAL 6% EDULITO SEM AÇÚCAR	SOLUÇÕES HIDROELETROLÍTICAS E DILUENTES
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DEXAMETASONA	ACETATO DE DEXAMETASONA 1G CREME DERM BG 10G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXADERMIL CREME BG 10G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 4MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA ELIXIR FR 120ML	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 4MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA ELIXIR FR 120ML	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,75 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 120 ML + COP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 60 ML + COP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 10MG CREME BG 30G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL FR 120ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MAL DEXCLORFENIRAMINA 2,8MG SOL OR FR 20ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MAL DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MAL DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL FR 120ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO	SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML FRASCO	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO	DEXCLORFENIRAMINA 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DIAZEPAM	DIAZEPAM 10MG CX 2BL X 10 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E ADJUVANTES e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DIAZEPAM	DIAZEPAM 5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E ADJUVANTES e FÁRMACOS UTILIZADOS

		NO SISTEMA NERVOSO
DIAZEPAM	DIAZEPAM 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E ADJUVANTES e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DIAZEPAM	DIAZEPAM 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E ADJUVANTES e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO DE SODIO 10MG GEL BG 60G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO DE SODIO 10MG GEL BG 60G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO SODICO 100MG DES LENTA CX 10 COMP VER	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO SODICO 100MG DES LENTA CX 20 COMP VER	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO SODICO 50MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO SODICO 100MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO SODICO 100MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	DICLOFENACO SODICO 50MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	INFLADEX 100MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SODIO	INFLADEX 100MG CX 2BL X 10 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DIGOXINA	DIGOXINA 0.05 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 60 ML C/ CGT	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E
		RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG FR 2BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 2BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG CX 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 1BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 2BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	DILTIAZEM 30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	DILTIAZEM 30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DIPIRONA MONOIDRATADA	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG 10 CPR	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA 500MG FR 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA 500MG FR 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA FR GTS 10ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA 50MG SOL ORAL FR 100ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA FR GTS 10ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA FR GTS 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	NOFEBRIN FR GTS 10ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	NOFEBRIN FR GTS 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DOXICICLINA	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG CX 15 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
DOXICICLINA	DOXILEGRAND 100MG CX 15 DRG	ANTIMICROBIANOS
DOXICICLINA	DOXICICLINA 100MG CX 15 COMP	ANTIMICROBIANOS
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E
		RENAL
ENALAPRIL	PRESSEL 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	PRESSEL 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	PRESSEL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	ENALAPRIL 5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ERITROMICINA	ERITROMICINA 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 14	ANTIMICROBIANOS
ERITROMICINA	ERITROMICINA 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20	ANTIMICROBIANOS
ERITROMICINA	ERITROMICINA 25 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 60 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
ERITROMICINA	ERITROMICINA 50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 60 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 100MG CX 16 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL

ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
FENITOÍNA OU FENITOÍNA SÓDICA	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FENOBARBITAL	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FENOBARBITAL	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FENOBARBITAL	FENOBARBITAL 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150MG CX 1 CAP	ANTIFÚNGICOS
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150MG CX 2 CAP	ANTIFÚNGICOS
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS INC X 1	ANTIFÚNGICOS
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS INC X 2	ANTIFÚNGICOS
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 3 BLT X 10 CAP - LG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 28 CAP GEL DURA	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG CX 20 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA FR 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	PSIQUIAL 20MG CX 28 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 30 CAP GEL	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	FLUOXETINA 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	FLUOXETINA 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	FLUOXETINA 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
GLIBENCLAMIDA	GLIBENCLAMIDA 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLIBENCLAMIDA	GLIBENCLAMIDA 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 30MG 2BL X 15 COMP LIB PROL	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
HALOPERIDOL	HALOPERIDOL 2MG SOL ORAL FR 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
HALOPERIDOL DECANOATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
HIDROCLOROTIAZIDA	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
HIDROCLOROTIAZIDA	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
HIDROCLOROTIAZIDA	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
HIDROXIDO DE ALUMINIO	HIDROXIDO DE ALUMINIO (N.S.) SUSP FR 240ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIDROXIDO DE ALUMINIO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIOSCINA	HIOSCINA COMPRIMIDO 10 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIOSCINA	HIOSCINA 10 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML + SER DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIOSCINA	HIOSCINA 10 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML + SER DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
IBUPROFENO	DALSY 200MG CX 12 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	DALSY 20MG SUS ORAL FR 100ML+SER DOS	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	DALSY 400MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	DALSY 600MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUFLEX 100MG FR 30ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-

		INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUFLEX 400MG 2BL X 4 CAP	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUPROFENO 100MG SUS ORAL FR 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUPROFENO 200MG CX 20 COMP	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUPROFENO 50MG SUS ORAL FR 30ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 2	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 30 ML + COP + SER DOS (SABOR LARANJA)	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR e FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
INSULINA HUMANA NPH	SUSPENSÃO INJETÁVEL 100 UI/ML FR-AMP.	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
INSULINA HUMANA REGULAR	SUSPENSÃO INJETÁVEL 100 UI/ML FR-AMP.	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
ISOSSORBIDA	COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 40 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ISOSSORBIDA, MONONITRATO	20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ISOSSORBIDA, MONONITRATO	20 MG COM CT 3 BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 1 BLT X 15 CAP - LG	ANTIFÚNGICOS
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 1 BLT X 4 CAP - LG	ANTIFÚNGICOS
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 100MG CX 15 CAP	ANTIFÚNGICOS
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 100MG CX 4 CAP	ANTIFÚNGICOS
IVERMECTINA	IVERVECTINA 6MG CX 2 COMP	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	IVERMECTINA 6MG CX 4 COMP	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 2 G	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30 G	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 60 G	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
LEVODOPA + BENSERAZIDA	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (HBS) 100 MG + 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO 200 MG + 50 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO DISPERSÍVEL 100 MG + 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVODOPA+CARBIDOPA	COMPRIMIDO 250 MG + 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVOMEPROMAZINA	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVONORGESTREL ETINILESTRADIOL	+COMPRIMIDO 0,15 MG + 0,03 MG CARTELA	CONTRACEPTIVOS
LEVONORGESTREL ETINILESTRADIOL	+100 MCG + 20 MCG COM REV CT BL AL PLAS INC X 21	CONTRACEPTIVOS
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 100MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 112MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 125MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 137MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 150MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 175MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 200MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 25MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 50MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 75MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 88MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 100MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 112MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 125MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 137MCG CX 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 150MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 175MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 200MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 25MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 88MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 112MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO

LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	137 MCG COM CT BL AL AL X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	137 MCG COM CT BL AL AL X 50	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	137 MCG COM CT BL AL AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	200 MCG COM CT BL AL AL X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	200 MCG COM CT BL AL AL X 50	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LORATADINA	LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LORATADINA	ALERGALIV 10MG CX 15 COMP	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LORATADINA	LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LORATADINA	LORATADINA 10MG CX 12 COMP REV	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LORATADINA	ALERGALIV 1MG XPE 100ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	ZART 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX 2BL X 15 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 3BL X 10 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTEC 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
MEBENDAZOL	MENENDAZOL SUS FR 30ML	ANTIPARASITÁRIOS
MEBENDAZOL	100 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 6	ANTIPARASITÁRIOS
MEBENDAZOL	500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 1	ANTIPARASITÁRIOS
MEBENDAZOL	500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	ANTIPARASITÁRIOS
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO	COMPRIMIDO 10 MG	REPOSITOR HORMONAL
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO	SUSPENSÃO INJETÁVEL 150 MG/ML AMP./FR-AMP. 1 ML	CONTRACEPTIVOS
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 1MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 1G CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX 30 COMP ACAO PROLONG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	GLIFAGE 1G CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	GLIFAGE 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	GLIFAGE XR 500MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METILDOPA	METILDOPA 250MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
METILDOPA	METILDOPA 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
METOCLOPRAMIDA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG FR 10ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
METRONIDAZOL	CANDERM 250MG CX 20 COMP	ANTIMICROBIANOS
METRONIDAZOL	CANDERM 400MG CX 20 COMP	ANTIMICROBIANOS
METRONIDAZOL	METRONIDAZOL 100MG GEL VAG BG 50G+10APLIC	ANTIMICROBIANOS
MICONAZOL	NITRATO DE MICONAZOL 20MG CREME BG 28G	ANTIFÚNGICO
MICONAZOL	NITRATO DE MICONAZOL 20MG PO TOP FR 30G	ANTIFÚNGICO
MICONAZOL	NITRATO DE MICONAZOL LOCAO FR 30G	ANTIFÚNGICO
MICONAZOL	20 MG/G SUS AER CT TB AL X 75G	ANTIFÚNGICO
NISTATINA	NISTATINA 100MUI SUS ORAL FR 50ML	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA	NISTATINA 100MUI SUS ORAL FR 50ML+CGT	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA	500.000 UI DRG CT ENV AL X 16	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA+OXIDO DE ZINCO	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 100MUI+200MG POM BG 60G	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA+OXIDO DE ZINCO	DERMOSTATIN POM BG 60G	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA+OXIDO DE ZINCO	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 100MUI POM BG 60G	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NITROFURANTOÍNA	COMPRIMIDO 100 MG	ANTIMICROBIANOS
NORETISTERONA	COMPRIMIDO 0,35 MG CARTELA	CONTRACEPTIVOS
NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML + 5 MG/ML SERINGA 1 ML	CONTRACEPTIVOS
NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO

NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ÓLEO MINERAL	FRASCO 100 ML	FÁRMACOS LAXATIVOS
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 10MG CX 2BL X 7 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 20MG CX 14 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 20MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 40MG CX 7 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS PE OPC X 14	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS PE OPC X 28	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS PE OPC X 56	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OSELTAMIVIR	CÁPSULA 30 MG	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
OSELTAMIVIR	CÁPSULA 45 MG	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
OSELTAMIVIR	CÁPSULA 75 MG	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
PARACETAMOL	PARACETAMOL 100MG SOL ORAL FR 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 200MG FR GTS 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 750MG CX 20 COMP	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 100MG SOL ORAL FR 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 200MG SOL ORAL FR 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 32MG SOL ORAL FR 60ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 50 SACH X 5G GRAN SB LIMAO/MEL	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 500MG CX 25BL X 4 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 500MG CX 50BL X 4 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 750MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARALGEN 750MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARALGEN FR GTS 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PERICIAZINA	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
PERICIAZINA	10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
PERICIAZINA	10 MG/ML SOL OR PED CT FR VD CGT X 20 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
PERMETRINA	LOÇÃO 50 MG/ML (5%) FRASCO	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
PERMETRINA	LOÇÃO CAPILAR 10 MG/ML (1%) FRASCO 60 ML	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAÍNA	POLIMIXINA B + LIDOCAINA 12.000 UI + 45,4 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	ANTIMICROBIANOS
POLIVITAMÍNICO	(A+B+D+E) SOLUÇÃO ORAL	VITAMINAS E MINERAIS
POLIVITAMÍNICO	CIANOCOBALAMINA, NITRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA(1 + 100 + 50) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20	VITAMINAS E MINERAIS
POLIVITAMÍNICO	CIANOCOBALAMINA, NITRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (5 + 100 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15	VITAMINAS E MINERAIS
POLIVITAMÍNICO	CIANOCOBALAMINA, NITRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (5 + 100 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	VITAMINAS E MINERAIS
POLIVITAMÍNICO	CLORIDRATO DE TIAMINA, fosfato sódico de riboflavina, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CALCIO (4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	VITAMINAS E MINERAIS
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 20MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOL OR FR 60ML+SER DOS	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 5MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA SOL GOT 20ML	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PRED-GRAN 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 20MG CX 1 BL X 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDNISONA 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDNISONA 5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDINIS 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO

PREDNISONA	PREDNISONA 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDNISONA 5MG CX 2BL X 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS e FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PROMETAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
PROMETAZINA, CLORIDRATO	20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
PROMETAZINA, CLORIDRATO	20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
PROPILTIOURACILA	COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SOLUÇÕES HIDROELETROLÍTICAS E DILUENTES
SALBUTAMOL, SULFATO	AEROSSOL ORAL 100 MG/DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
SALBUTAMOL, SULFATO	0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
SALBUTAMOL, SULFATO	0,4 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX 14 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX 28 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SINVASTATINA	SINVASTATINA 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTATINA 40MG CX 3BL X 10 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTATINA 40MG CX 2BL X 15 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVATROX 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	CLINFAR 10MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	CLINFAR 40MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTATINA 10MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTACOR 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTACOR 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTACOR 40MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTATINA 10MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	BENECTRIN CX 20 COMP	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	BENECTRIN F CX 10 COMP	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	BENECTRIN SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	(800 + 160) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	80 MG/ML + 16 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML	ANTIMICROBIANOS
SULFATO FERROSO	200MG COMPRIMIDO EQUIVALENTE A 40 MG DE FE++	VITAMINAS E MINERAIS
SULFATO FERROSO	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG DE FE++) FRASC	VITAMINAS E MINERAIS
SULFATO FERROSO	68 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML	VITAMINAS E MINERAIS
TIAMINA (VIT.B1)	COMPRIMIDO 300 MG	VITAMINAS E MINERAIS
TOBRAMICINA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ML (0,3%) FRASCO	FÁRMACOS DE USO OFTALMOLÓGICO
VARFARINA SÓDICA	COMPRIMIDO 5 MG	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	2,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VERAPAMIL	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	40 MG DRG CT 2 BL AL PLAS INC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL

VERAPAMIL	240 MG COM REV RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	240 MG COM REV RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VITAMINAS DO COMPLEXO B (TIAMINA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, ÁCIDO PANTOTÊNICO)	COMPRIMIDO	VITAMINAS E MINERAIS

ANEXO II - Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem o escopo de estabelecer as diretrizes para o Edital de Credenciamento de Empresas Operadoras de Plano de Medicamentos visando a prestação de serviços de disponibilização de remédios aos servidores municipais ativos, inativos, complementados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas, cujo valor da remuneração, dos proventos e pensões limitam-se a três vezes o menor piso salarial estabelecido na tabela de cargos e vencimentos desta Municipalidade, dando dessa forma cumprimento ao estabelecido nas Leis Complementares nsº 415, de 1 de junho de 2023 e 520, de 13 de maio de 2025.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Empresa Operadora de Planos de Medicamentos visando a prestação de serviços de fornecimento de medicamentos para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como aos empregados públicos aposentados pelo Regime de Previdência Geral e complementados pela Municipalidade e aos pensionistas, cujos vencimentos e verbas incorporáveis, proventos e pensões percebidas limitam-se a três vezes ao menor piso salarial estabelecido na tabela de cargos e vencimentos desta Municipalidade, mediante as condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

3. JUSTIFICATIVAS

O Plano de medicamentos foi um dos itens que constaram da negociação coletiva do ano de 2022 entre o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas e esta Municipalidade.

Referido Plano tem como escopo proporcionar a atenção à saúde, segurança e tranquilidade aos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados desta Prefeitura Municipal de Campinas, cuja remuneração, proventos e pensões são iguais ou inferiores a três pisos salariais, visando a oferta de medicamentos prescritos pelo médico ou dentista como item indispensável para o tratamento, a recuperação e a reabilitação do paciente acometido por alguma patologia.

O referido Plano sob a ótica do servidor ativo contribuirá no controle do absenteísmo e produtividade desses servidores, o que ocasiona aspectos positivos e de qualidade nos processos de suporte aos munícipes.

Propicia melhor gestão da informação pelos profissionais e gestores das atividades de medicina do trabalho, a partir dos relatórios do programa de forma suplementar às informações de saúde, o que terá repercussões diretas na qualidade dos planos de saúde ocupacional e na economicidade dos gastos da administração com a saúde dos servidores.

Além de todo o já exposto o credenciamento que ora se pretende visa garantir a disponibilização de um plano de medicamentos, sem custo aos servidores, complementando os ideais do Programa GestAÇÃO, gestão de ações da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que tem seu princípio em gestar ideias para uma maior qualificação do servidor e consequentemente dos serviços prestados aos munícipes.

Ainda neste mesmo sentido, a implementação e disponibilização deste benefício aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas revela-se importante ferramenta da Linha de Cuidado do Servidor, eixo do citado Programa que é composto por políticas públicas do início ao fim de sua vida funcional junto a Administração Pública.

Referida contratação ainda se justifica a medida em que possibilita mais qualidade de vida e satisfação pessoal e profissional, além da valorização do próprio servidor, que motivado atua e presta um serviço público com mais qualidade, agilidade, compromisso e efetividade.

4. DA DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Atualmente o piso salarial dos funcionários públicos deste Município é de R$ 2.132,91 (dois mil cento e trinta e dois reais e noventa e um centavos), sendo que o valor do teto para o direito a percepção de tal benefício equivale a R$ 6.398,73 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

A quantidade estimada de servidores que poderão perceber o benefício é de 13.339 (treze mil trezentos e trinta e nove) servidores municipais ativos, inativos, complementados e pensionistas. Desse total, 7.625 (sete mil seiscentos e vinte e cinco) são servidores ativos e 5.714 (cinco mil setecentos e vinte) inativos, complementados e pensionistas.

No mês de junho, o número de beneficiários do Plano de Medicamentos nos termos das Leis Complementares 415/2023 e 520/2025 são os seguintes:

ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS
7.625	4.244	1.470

Para o cálculo do valor a ser apurado relativo aos pensionistas será considerado o valor por legador, ou seja pelo servidor falecido.

ATIVOS	INATIVOS	LEGADORES
7.625	4.244	1.417

Serão considerados para atendimento do benefício todos os pensionistas sendo que para o pagamento do plano apenas será considerado um só legador do servidor ativo, inativo ou complementado falecido.

Na hipótese de um mesmo pensionista ser beneficiário de dois ou mais legadores diferentes, este terá direito apenas a um benefício, ficando os demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.

O número de servidores poderá ao longo da contratação que se almeja sofrer alterações em razão de novas admissões, exonerações ou ainda outras alterações como falecimentos.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Como cediço o objeto do presente é o credenciamento de empresa operadora de Planos de Medicamentos para o fornecimento de remédios por intermédio de farmácias, drogarias e redes credenciadas, aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas mediante as condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

O escopo dos serviços do presente credenciamento compreende o fornecimento dos medicamentos prescritos por médicos e odontólogos, conforme rol mínimo de produtos indicados, cuja dispensação será diretamente por farmácias e drogarias ou redes também credenciadas pela Empresa, com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional.

Deverá ser adotado um sistema e método de identificação do usuário e as regras de utilização do benefício, inclusive a que fique assente de que não haverá nenhum desembolso financeiro pelos beneficiários.

Além da disponibilização dos medicamentos a Credenciada deverá emitir relatórios gerenciais quando solicitados pelo Município, contendo as seguintes informações: 1. Beneficiários que receberam o medicamento, 2. Nome do medicamento disponibilizado, 3. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento, 4. Quantidade dispensada e ainda outras que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o aprimoramento dos serviços, notadamente das informações ao Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, sempre observados os princípios que norteiam a Lei Geral de Proteção de Dados.

Para a dispensação dos medicamentos a Empresa Credenciada deverá exigir a presença do servidor, do aposentado, do complementado ou do pensionista ou, ainda, de seus procuradores legalmente constituídos, que deverão se identificar, independentemente da exigência de retenção da prescrição medicamentosa feita ao beneficiário, sendo, no entanto, facultativa a utilização de sistema, aplicativo, ou qualquer outra tecnologia de captura eletrônica de informações, mas desde que efetivamente possa ser identificado o usuário que possui o direito ao referido benefício e ainda emita os relatórios gerenciais de acompanhamento, conforme previsto no parágrafo anterior.

Os itens que compõem o rol de sugestão mínima dos princípios ativos e medicamentos encontram-se juntados em lista própria, acostada ao final do presente, Anexo I.

6. EXIGÊNCIAS À CREDENCIADA:

- Implementação de um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefônica e outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização do benefício, 24 horas nos 7 dias

da semana aos servidores ativos, aposentados, complementados e pensionistas, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento de Empresas que ofertem Plano de Medicamentos.

- A implementação de um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação ou posteriormente e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.

- Especificação da rede de atendimento com o número de farmácias e drogarias ou redes credenciadas, sendo que as redes de farmácias, além das de lojas em Campinas e região deverá atender a nível nacional e, contar com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases contratadas.

- Disponibilização aos usuários do Plano de Medicamentos de uma lista de remédios e princípios ativos sugeridos pela Prefeitura Municipal de Campinas e fornecidos pela empresa credenciada aos usuários, sendo a quantidade mínima de 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações.

- Disponibilização aos usuários do programa, por meio de website e/ou aplicativos mobile, a lista de medicamentos contratada, bem como os dados da rede credenciada de farmácias, além de outras orientações importantes para uso do benefício.

- Prover relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitado pela medicina do trabalho, para dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD.

- Obrigatoriedade de inserção na lista de medicamentos novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, não influenciando nos valores fixados na Lei Complementar.

- Apresentação de Relatórios pela Empresa Contratada para fornecimento dos medicamentos que atendam as funcionalidades e as especificações do Plano de Medicamentos.

- A Implementação de um mecanismo de captura das receitas médicas dispensadas para o registro dos medicamentos atendidos e demais dados necessários para suportar a assistência farmacêutica e a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.

- A prestação dos serviços pela Empresa contratada e seus prepostos não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta ou mesmo indireta.

A Credenciada deverá realizar visitação médica aos prescritores das receitas, localizados em Campinas e região, para esclarecer o benefício Plano de Medicamentos aos médicos e odontólogos, bem como incentivá-los à adoção da lista de medicamentos contratada na elaboração da receita médica, visando proporcionar aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas a prescrição sem custos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- Plano de Medicamentos

Descrição: O fornecimento dos medicamentos aprovados pela ANVISA, prescritos por médicos e odontólogos conforme rol mínimo de remédios indicados e contratados e ministrados mediante prescrição médica ou odontológica, sendo que a dispensação será feita por farmácias, drogarias ou redes credenciadas, sem que implique limitação de valor financeiro ou quantitativo de apresentações para o tratamento.

A lista de medicamentos a ser apresentada pela Credenciada deve indicar cada remédio com sua classe terapêutica, princípio ativo, forma de apresentação e laboratório fabricante e a sua atualização poderá ocorrer quando necessária, desde que se mantenha a classe terapêutica coberta com outros remédios.

A Credenciada deve contar com método que permita o registro e acompanhamento dos dados dos usuários, a lista de medicamentos mínimos, a rede credenciada de farmácias e drogarias, as receitas médicas atendidas, prescritores, validade e suas dispensações; dentre outros dados necessários para o efetivo gerenciamento do Credenciamento.

- Captura das receitas médicas

Descrição – Para a dispensação dos medicamentos a credenciada deverá garantir a captura de cópia das receitas médicas dispensadas, sendo facultativa a utilização de sistema, aplicativo, ou qualquer outra tecnologia eletrônica de informações, desde que efetivamente possa ser identificado o usuário que possui o direito ao referido benefício, de modo a observar o sigilo, a ética médica e a Lei Geral de Proteção de Dados na guarda desses conteúdos, visando o suporte a assistência farmacêutica e a elaboração dos relatórios gerenciais.

- Assistência ao Servidor

Descrição – Acolhimento via Central telefônica ou outro meio eletrônico, para auxiliar e orientar nos atendimentos aos usuários, médicos, estabelecimentos farmacêuticos e drogarias e ainda dirimir qualquer dúvida na utilização do benefício, orientando na utilização do benefício, 24 horas nos 7 dias da semana, e não apenas em horários comercial ou restritivo.

Este serviço se justifica especialmente pelo perfil do público atendido, que é composto por servidores públicos aposentados: Atualmente, 4.244 servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência (CAMPREV). Trata-se de um grupo que, em sua maioria, apresenta condições clínicas específicas, faz uso contínuo de medicamentos e demanda orientação constante quanto à administração, interações e efeitos adversos.

Muitos desses servidores enfrentam limitações de mobilidade, dificuldades tecnológicas e eventual vulnerabilidade. O atendimento remoto por telefone e outras ferramentas digitais garante acessibilidade, conforto e segurança, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo autonomia no cuidado com a saúde.

O uso de múltiplos medicamentos (polifarmácia) é comum entre idosos e aposentados, o que aumenta o risco de interações medicamentosas, duplicidade terapêutica e efeitos adversos. A atuação de farmacêuticos especializados é essencial para orientar, prevenir erros e promover o uso racional dos recursos públicos.

O atendimento especializado ora proposto, reforça o compromisso da Municipalidade com a saúde integral dos servidores, promovendo cuidado contínuo e prevenção.

- Rede Credenciada de Farmácias e de Drogarias

Descrição – Especificação da rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional, que contem com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento.

A especificação da rede de atendimento deve conter, no mínimo, a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e site.

Trata-se de requisito que visa assegurar ampla capilaridade da rede de atendimento e, assim, garantir a efetiva fruição do benefício pelos servidores, ativos e inativos, bem como por seus pensionistas, eliminando obstáculos geográficos e logísticos que poderiam comprometer o acesso aos medicamentos. Quanto maior a disponibilidade de pontos de atendimento, maior será a possibilidade de os beneficiários encontrarem farmácias próximas à sua residência, local de trabalho ou dentro de sua rotina de mobilidade urbana, promovendo comodidade e efetividade na execução do programa ora proposto.

Outro aspecto relevante é o fato de que parcela significativa dos servidores municipais não reside no município de Campinas, mas em cidades vizinhas, comumente chamadas de “cidades-dormitório”. Nesses casos, a exigência de cobertura regional é essencial para evitar a exclusão de beneficiários e assegurar que todos, independentemente do local de residência, possam usufruir do plano de medicamentos. Dessa forma, a previsão de um número mínimo de estabelecimentos na região de Campinas se mostra proporcional e necessária, afastando o risco de que a rede credenciada se concentre apenas em áreas centrais ou em poucos bairros, o que geraria desequilíbrio e inviabilizaria o pleno alcance aos beneficiários.

A inclusão da obrigatoriedade de ao menos uma Rede Nacional credenciada também encontra justificativa robusta. Em primeiro lugar, tal medida garante que os beneficiários possam acessar os medicamentos durante eventuais viagens ou períodos de férias fora de Campinas, preservando a continuidade do tratamento e evitando desassistência. Em segundo lugar, observa-se que muitos servidores aposentados, bem como pensionistas, não residem mais em Campinas ou mesmo no Estado de São Paulo. Assim, a rede nacional se apresenta como condição importante para assegurar a universalidade e a integralidade do benefício, abrangendo o conjunto de beneficiários e evitando restrições territoriais que comprometeriam a isonomia no acesso.

Ademais, a exigência de rede nacional e regional ampla contribui para estimular a competitividade entre as próprias farmácias credenciadas. Ao permitir que o servidor escolha entre diferentes pontos de atendimento, cria-se um ambiente de disputa saudável entre estabelecimentos, que buscarão oferecer melhor serviço, maior disponibilidade de medicamentos e condições mais adequadas de atendimento. Esse fator, além de beneficiar diretamente o servidor, reforça os princípios da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que induz melhorias de qualidade sem ônus adicional para a Administração.

A fixação do requisito de capilaridade da rede credenciada revela-se medida proporcional e justificada para garantir a efetividade do objeto do credenciamento. Sem tal exigência, o credenciamento poderia resultar em cenários de concentração ou ausência de pontos de atendimento em áreas estratégicas, frustrando o interesse público e tornando ineficaz seu objetivo.

- Ferramentas de Consulta aos Usuários do Sistema

Descrição – Disponibilizar aos beneficiários a lista de medicamentos disponibilizada através de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de uma Central de Telefone, bem como dos dados da rede credenciada de farmácias e drogarias além de outras orientações importantes no uso do plano.

- Fornecimento de relatórios

Descrição – Além da disponibilização dos medicamentos, a Credenciada deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.

Outros relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitado pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, deverão ser fornecidos visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observado o sigilo, a ética médica e a LGPD.

8. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O Prazo do Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de descredenciamento desde que não possua mais nenhum servidor ativo, inativo, complementado e pensionista vinculado a empresa.

Decorridos 20 (vinte) dias da assinatura do Termo de Contrato por Inexigibilidade oriundo de procedimento de credenciamento, a credenciada disporá da relação dos estabelecimentos de farmácias e drogarias bem como da rede dos estabelecimentos previstos, devidamente credenciados e disponíveis para o atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Convenente.

O prazo para início da execução dos serviços se dará após o recebimento da ordem de início dos referidos serviços exarada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

São obrigações da MUNICIPALIDADE:

- Fornecer à Credenciada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

- Prestar à Credenciada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.

- Efetuar os pagamentos mensais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo valor máximo unitário fixado é de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), que poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base a publicação da Lei Complementar nº 520, de 13 de maio de 2025.

- Informar à Credenciada os dados dos usuários para confirmação do número de servidores ativos, aposentados, complementados e pensionistas a serem beneficiados quando da assinatura do contrato, bem como enviar a atualização do referido cadastro mensalmente, ou quando solicitado, sendo que as informações iniciais constarão em um sistema próprio, desenvolvido para atender essa finalidade.

- Informar à Credenciada os nomes dos que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao benefício prestado pela Prefeitura, ficando resguardado, contudo, o atendimento destes até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

- Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência prestada pela Credenciada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores da Municipalidade;

- Comunicar oficialmente à Credenciada, quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

- Fornecer, se solicitado, atestado de capacidade técnica quanto aos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e o constante dos termos do Edital de Credenciamento, com a definição de normas administrativas e dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência em hipótese alguma será transferida ao Município;

- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;

- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do das obrigações apostas no Edital de Credenciamento;

- Observar que para a veiculação de publicidade acerca do Credenciamento deverá haver prévia autorização expressa e formal do Município.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do avençado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Requerimento de Credenciamento e Adesão e da Contratação Direta por Inexigibilidade.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente credenciamento enquadra-se, de maneira plena, na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 – paralela e não excludente, uma vez que a Administração Pública opta por contratar simultaneamente múltiplos fornecedores de plano de medicamentos em condições padronizadas, sem excluir empresas que atendam aos requisitos previstos no edital de credenciamento e seus anexos. Essa modalidade é adequada quando se verifica a possibilidade de atendimento por diversos prestadores, permitindo que a execução da contratação ora, sem prejudicar a competitividade ou a transparência do processo administrativo.

No contexto do Plano de Medicamentos, o credenciamento não apenas assegura a eficiência das contratações, como também proporciona vantajosidade direta e significativa aos servidores públicos municipais beneficiários. Cada qual, ao ter a liberdade de escolher entre quaisquer das eventuais empresas credenciadas, passa a participar de um processo competitivo indireto, que estimula os fornecedores a oferecerem melhores condições de atendimento, maior disponibilidade de medicamentos – vez que se trata de lista mínima de medicamentos exigida – e cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

Ademais, a padronização das condições de contratação, combinada à possibilidade de escolha do servidor beneficiário, cria um equilíbrio eficiente entre flexibilidade, controle administrativo e qualidade do serviço prestado, promovendo, simultaneamente, a economicidade e a efetividade do programa proposto.

Dessa forma, a opção pelo credenciamento se mostra plenamente justificada, técnica e juridicamente, e enquadrada nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e garantindo que a prestação do serviço seja eficiente, contínua, transparente e vantajosa tanto para a Administração quanto para os servidores beneficiários.

13. DO PREÇO, DO REAJUSTE E PRAZO

O Município pagará à Contratada o valor máximo de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) por beneficiário aderente, estabelecido em Lei Complementar nº 520/2025, na forma pactuada no Edital de Credenciamento e com os reajustes especificados, sendo adotado pela Municipalidade o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA. Os reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base a publicação da Lei Complementar nº 520/2025, de 13 de maio de 2025.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal apresentada ocorrerá em 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Municipalidade.

O Requerimento de Credenciamento e Adesão terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual prazo, podendo haver o descredenciamento desde que não haja nenhum beneficiário vinculado a credenciada.

Como condição da celebração do Requerimento de Credenciamento e Adesão e do Contrato de Inexigibilidade oriundo de procedimento de credenciamento, a credenciada deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura dos referidos documentos.

Não será permitida a subcontratação do todo ou mesmo parte dos serviços previstos neste Edital de Credenciamento, excepcionando-se os serviços complementares à execução das atividades (softwares, plataformas e sistemas), desde que isso não implique transferência de serviço conveniado em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

A CREDENCIADA deverá informar a relação das farmácias, drogarias ou rede conveniadas por ela e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade destes recursos, com os serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

O credenciamento de farmácias, drogarias e de redes não exime a responsabilidade da Credenciada, que deverá observar a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de todas as Secretarias partícipes no processo. Nesse sentido, após a finalização da etapa de pesquisa de preço, os autos serão encaminhados às Pastas para análise e preenchimento do Termo de Disponibilidade Financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento e Adesão

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº

Objeto: Credenciamento de Empresas visando o fornecimento de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos, complementados e para os pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que percebam salário, proventos ou pensões igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores do Município, em cumprimento a Lei Complementar nº 415, de 1 de junho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 520, de 13 de maio de 2025.

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ_____ vem por meio deste solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para prestar serviço de fornecimento de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos, complementados e para os pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que percebam salário, proventos ou pensões igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores do Município nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	**ESTADO:**
CEP:	
TELEFONE:	**E-MAIL:**
NOME DO CONTATO:	
NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O TERMO DE CREDENCIAMENTO:	
CARGO(S) QUE OCUPA(M) NA EMPRESA:	
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.	

1. A CREDENCIADA, empresa administradora de Plano de Medicamentos já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento constante do Edital do Credenciamento nº /2025 - SMGDP, bem como aos requisitos das Leis Complementares Municipal nºs 415/2023 e 520/2025, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 23.667/2024 e eventuais alterações.
2. A CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.
3. Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para o atendimento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e complementados pelo Município, interessados no benefício, bem como para manter uma lista daqueles interessados que se habilitaram e ainda providenciar a divulgação das listas de farmácias e drogarias disponíveis.
4. Após a adesão do servidor a CREDENCIADA deverá remeter junto com as notas fiscais para o pagamento a lista de servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados aderentes à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as providências necessárias, nos termos previstos no Edital de Credenciamento.
5. O valor a ser repassado à CREDENCIADA deverá ser depositado na agência nº _____, conta corrente nº _____, Banco _____.
6. O prazo deste Termo de Adesão será de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser observado o prazo mínimo de adesão de 06 (seis) meses, não podendo haver desistência ou qualquer desatendimento nesse interstício.
7. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
8. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.
9. Fica a CREDENCIADA , se desatendidas as normas previstas no presente Edital de Credenciamento, nas Leis Federais 14.133/2021, 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013, nas Leis Complementares Municipais 415/2023 e 520/2025, no Decreto Municipal nº 23.667/2024, sujeita as penalidades insertas nos artigos 18, 19 e 21, aplicadas na forma estabelecida e pelas autoridades competentes previstas nos artigos 20, 21 todas do citado Decreto Municipal 16.619/2009, nas disposições do Capítulo 12 do Edital de Credenciamento.
10. Na hipótese de descredenciamento o pedido deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ao DAGP – Departamento de Administração de Gestão de Pessoas, que deverá apôr seu aceite formal, observado o prazo mínimo de credenciamento por seis meses consecutivos e a inexistência de servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas optantes.
11. A CREDENCIADA é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e previstas no Edital de Credenciamento.
12. Fica eleito o Foro de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Requerimento de Credenciamento e Adesão.
13. O Edital de Credenciamento integra o presente Requerimento de Credenciamento e Adesão, como se nele estivesse transcrito.

Campinas, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

……..……, inscrito no CNPJ nº.……, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ……, portador(a) da Carteira de Identidade nº.…… e do CPF nº. ……/……, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ……....…, data……

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede na , por intermédio de seu representante legalmente constituído, Sr. , portador do CPF nº , declara para todos os fins que não possui, em sua empresa empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no artigo 93 da Lei 8.231/1991.

Campinas,

Assinatura.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede na , por intermédio de seu representante legalmente constituído, Sr. , portador do CPF nº , declara para todos os fins do presente processo, que não haverá a prestação dos serviços de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público, vereador, nos termos do artigo 7º do Decreto 17.437/2011.

Campinas,

Assinatura.

ANEXO VII

TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento particular, a (CREDENCIADA)**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (CNPJ), situada em (ENDEREÇO), doravante denominada, **PARCEIRA**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 51.885.242/0001-40, situada na Avenida Anchieta, número 200, Bairro Centro, Campinas/SP, doravante denominada apenas **PMC,** doravante denominados isoladamente "**PARTE"** e em conjunto "**PARTES**", **CONSIDERANDO:**

I. Que as Partes possuem relação comercial regulada por instrumento específico ("**Instrumento**");

II. Que Lei de Proteção de dados ("LGPD" – Lei nº 13.709/2018) entrou em vigor em 18/09/2020;

III. Que as Partes desejam formalizar as regras que deverão ser observadas por ambas no que se refere a Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais.

Resolvem, celebrar o presente **TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** conforme abaixo:

I. Caso a PMC figure na relação estabelecida como Controlador de Dados Pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

I. Proteção dos Dados Pessoais. A PARCEIRA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no âmbito do instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados obtidos da PMC no âmbito do Instrumento, o que inclui os dados dos titulares em geral, em especial munícipes/administrados deste.

II. **Diretrizes de tratamento.** Considerando que competirá a PMC as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controlador") e que a PARCEIRA realizará o tratamento dos dados pessoais em nome da PMC (sendo portanto "Operadora"), a PARCEIRA seguirá as instruções recebidas da PMC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a PARCEIRA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

i. A PARCEIRA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela PMC.

I. Solicitações de Titulares. A PARCEIRA deverá notificar a PMC sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

II. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A PARCEIRA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PMC, ainda que o Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

III. **Governança e segurança.**A PARCEIRA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

i. A PARCEIRA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, utilizando-se preferencialmente pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

ii. A PARCEIRA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais da PARCEIRA com a PMC, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados.

iii. A PARCEIRA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

IV. Registro de atividades. A PARCEIRA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto viger o Instrumento, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da PMC, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

V. Subcontratação de operadores. A PARCEIRA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da PMC. Neste caso, a PARCEIRA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas pela PMC em relação à PARCEIRA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

VI. **Conformidade da Contratada.** A PARCEIRA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação ao escopo do Instrumento e deverá fornecer a PMC relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ele.

VII. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (iv) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (v) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vi) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

X. Monitoramento de conformidade. A PMC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PARCEIRA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a PARCEIRA possui perante a Lei e o Instrumento.

VIII. Notificação. A PARCEIRA deverá notificar a PMC em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na PARCEIRA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

IX. Colaboração. A PARCEIRA compromete-se a auxiliar a PMC: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

XIII. Propriedade dos Dados. O presente termo não transfere a propriedade ou controle dos dados da PMC ou dos titulares deste, inclusive Dados Pessoais, para a PARCEIRA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados em razão do escopo do Instrumento são e continuarão de propriedade da PMC, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

X. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito da PMC à PARCEIRA.

XI. Atuação restrita.A PMC não autoriza a PARCEIRA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

i. **Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações das atividades executadas pela PARCEIRA em razão do Instrumento, a PARCEIRA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, a PARCEIRA concorda em notificar formalmente este fato a PMC, que terá o direito de resolver o Instrumento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

ii. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

XII. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela PMC à PARCEIRA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a PARCEIRA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a PMC antes de fornecê-los, se possível.

XIII. **Devolução dos Dados.** A PARCEIRA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a PMC solicitar; (ii) o Instrumento for encerrado; ou (iii) com o término do Instrumento. Em adição, a PARCEIRA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Instrumento.

Caso os Dados da PARCEIRA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da PMC em qualquer hipótese de extinção do Instrumento, a PARCEIRA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

I. **Regresso.**Fica assegurado à PMC, nos termos da lei, o direito de regresso em face da PARCEIRA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

i. A responsabilidade da PARCEIRA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra clausula que disponha de forma contrária.

ii. Caso a **PMC** figure na relação comercial como **Operador** de dados pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – PROTEÇÃO DOS DADOS

I. **Proteção dos Dados Pessoais.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), obtidas e tratadas pela PARCEIRA, sejam transmitidas a PMC no âmbito do Instrumento, a PARCEIRA será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela PMC no âmbito do Instrumento.

i. A PMC monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

ii. A PARCEIRA não poderá invocar o descumprimento da PMC para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

II. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.**A PARCEIRA é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a PMC no âmbito do Instrumento, a qualquer título ("Dados").

i. A PMC se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições do Instrumento.

ii. A PMC tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

III. Armazenamento.Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da PMC, ou de terceiro por ela contratado.

IV. LegalidadedosDados.A PMC não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da PARCEIRA se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a PMC infração de qualquer lei aplicável.

V. Segurança da Informação. A PMC garantirá a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do Instrumento mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

VI. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Instrumento, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

i. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

VII. Devolução dos Dados. A PMC se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 120 (cento e vinte) dias, nos casos em que (i) a PARCEIRA solicitar; (ii) o Instrumento for rescindido; ou (iii) com o término do Instrumento. Em adição, a PMC não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Instrumento.

VIII. **Registros.** Quando aplicável e necessário para a execução do Instrumento, a PMC poderá registrar todas as atividades efetuadas pela PARCEIRA em Plataforma contratada especificamente para este fim, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada (“Registros”) e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

i.Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Instrumento; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

ii. Após a extinção das relações entre a PARCEIRA e a PMC, a PMC poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES este, na presença das testemunhas abaixo assinadas, este TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em 2 (duas) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as Partes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Campinas,__de ___de 2025.

CREDENCIADA

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** , ……. (nome e razão social) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ……, com sede e endereço à , cidade……., Estado , neste ato representado na forma de seu estatuto por seu representante legal, Sr (a) ……., , (qualificação) ….., portador(a) do Documento de Identidade, inscrito no CPF ……. , residente e domiciliado em …….. , e o **CONTRATANTE ,** servidor público municipal, portador do Rg e CPF , residente e domiciliado à ……..,(rua, cidade,estado, CEP ….., , decidem firmar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços visando estabelecer as obrigações resultantes do benefício do Plano de Medicamentos previsto nas Leis Complementares 415/2023 e 520/2025 e no Edital de Credenciamento nº /2025, para a implementação dos procedimentos e o cumprimento das normas regidas pelos preceitos que regulamentam o Direito do Consumidor, decidem na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas a seguir estipuladas .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. O objeto do presente Contrato visa o estabelecimento dos procedimentos e das formas em que se darão a efetiva prestação de serviços de oferta de medicamentos gratuitos aos servidores que fizerem jus ao Plano de Medicamentos nos termos das Leis Complementares nºs 415/2023 e 520/2025, e nas bases avençadas no Edital de Credenciamento e nos Termos da Contratação Direta firmado entre o Município de Campinas e a ora Contratada, insertos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada se obriga a fornecer gratuitamente aos Contratantes os medicamentos constantes da lista mínima constante do Edital de Credenciamento nº /2025, sem qualquer restrição e de acordo com o receituário médico ou odontológico.

2.2. A Contratada deverá fornecer ao Contratante todas as orientações e assistência necessárias para que este possa vir a receber os medicamentos necessários por meio de farmácias e redes credenciadas.

2.3. A Contratada caberá manter atualizado um cadastro prévio, com os dados mínimos do Contratante, como nome, endereço e outros o qual venha a necessitar para a efetiva prestação de serviço.

2.4. Fornecer ou manter em uma plataforma virtual as listas das farmácias ou redes conveniadas que fornecerão os medicamentos, seguindo obrigatoriamente a lista prévia mínima destes, constantes do Edital de Credenciamento.

2.5. Fornecer uma credencial com a identificação do servidor contratante.

2.6. Quando necessário e solicitado pelo Contratante a Contratada deverá providenciar junto à rede credenciada ou por serviço próprio o encaminhamento dos medicamentos necessários ao Contratante em sua residência ou no local onde se encontre, identificando os Contratantes pessoas com deficiência (PcD), bem como aqueles com patologias crônicas.

2.7. Não haverá cobrança de taxa ou valores por parte da Contratada pelos serviços prestados ao Contratante.

2.8. A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações do Contratante e tratarem os dados pessoais de acordo com as políticas e normas de proteção de dados de pessoais impostos pela Lei Federal 13.709/2018 e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, não podendo revelar a terceiros estranhos a contratação, a não ser por força de lei ou por norma regulatória.

2.9. A Contratada deverá manter durante o prazo de contratação um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefone ou outras ferramentas , para auxiliar na utilização dos benefícios, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana ao Contratante.

2.10. A Contratada deverá implementar e manter um sistema de captura de receitas médicas e odontológicas dos remédios dispensadas ao Contratante visando o controle e fornecimento dos remédios indicados.

2.11. Será de responsabilidade da Contratada todos os ônus trabalhistas ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação de serviços objeto deste Instrumento, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer custo das obrigações avençadas.

2.12. Prestar as orientações e informações necessárias sobre as farmácias e drogarias credenciadas ou daquelas que vierem a se descredenciar e ainda arcar com os custos provenientes da referida comunicação.

2.13. Deverá a Contratada observar o integral cumprimento das exigências do Edital de Credenciamento e de seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

3.1. O Contratante, beneficiário do Plano de fornecimento de Medicamentos deverá fornecer à Contratada as informações requeridas para o cadastramento mantido pela Contratada.

3.2. O Contratante deverá manter-se cadastrado na Contratada pelo período mínimo de seis meses, após a data de adesão.

3.3. O Contratante não arcará com nenhum custo referente aos benefícios administrados pela Contratada.

3.4. A relação jurídica estabelecida entre o Contratante e o Contratado reger-se-á pelas normas estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como nos Termos da Contratação Direta e ainda subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8078/1990 e alterações posteriores, no que couber.

3.5. O Contratante se responsabiliza pela fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, pelos remédios recebidos, que deverão ser igual ao prescrito na receita médica ou odontológica e ainda pelas informações inseridas no sistema próprio disponibilizado pelo Contratado.

3.6. O Contratante, se necessário, poderá constituir um procurador, para que em seu nome solicite os medicamentos necessários, apresentando um documento formal à Contratada.

3.7. Deverá o Contratante observar o integral cumprimento das exigências do Edital de Credenciamento e de seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

4.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por qualquer das partes, implicará na rescisão do presente, não isentando a Contratada das responsabilidades referente ao sigilo das informações e dados do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) meses , podendo ser prorrogado por mais um período se houver prévio interesse manifesto.

5.2. A Contratada não poderá interromper unilateralmente a prestação do serviço, salvo, na hipótese de descredenciamento da Contratada ou da rescisão de Contrato por descumprimento do Edital de Credenciamento.

5.3. O Contratante poderá solicitar a rescisão do presente Contrato na hipótese da escolha de outra prestadora de serviço devendo, no entanto, a Contratada continuar a prestar os serviços enquanto não houver a manifestação expressa nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento.

Campinas, ……. .

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2025

Processo Administrativo PMC.2025.00120189-21

Edital de Credenciamento nº

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade

O Município de Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta , nº 200, Centro, CEP, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ……., CPF ……. , RG ……., doravante denominada de CONTRATANTE e ……., inscrita no CNPJ ……, com sede na Rua ……, cidade …., Estado….., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ,atendendo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e nas Leis Complementares Municipais nº 415, de 01 de junho de 2023 e nº 520, de 13 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação de Plano de Medicamentos para que, mediante valor pago per capta mensal fixo venha a disponibilizar por meio de rede Contratada de farmácias e drogarias , uma lista mínima de medicamentos previamente estabelecida para atender definidas classes e subclasses terapêuticas, de forma gratuita, sem limite financeiro ou de quantidade para a posologia mensal ou eventual de tratamento clínico (não hospitalar) com obrigatoriedade de prescrição médica ou odontológica prévia, cujas receitas devem ser capturadas em sistema próprio, para atendimento aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e aos empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e complementados do Município, bem como os pensionistas complementados, nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e da Lei 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos respectivos proventos e pensões e a remuneração cujo valor não seja superior ao triplo do piso mínimo dos servidores do Município, obedecendo-se os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Municipais nº 415, de 1 de junho de 2023 e nº 520, de 13 de maio de 2025, na Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667, de 26 de novembro de 2024.

1.2. Vinculam a esta Contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. O Termo e Referência e

1.2.2. O Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A lavratura do presente Instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº /2025, das Leis Complementares Municipais nºs 415/2023 e 520/2025, da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. À Contratante caberá o pagamento de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) para cada beneficiário que fizer a adesão a Empresa Contratada, valor este que será reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a publicação da Lei Complementar 520, de 13 de maio de 2025.

3.2. Fica estabelecido que o pagamento deverá ser realizado à Contratada após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados optantes e do aceite pelo fiscal ou gestor do Contrato, depois da devida conferência, bem como das anotações dos impostos devidos.

3.3. O efetivo pagamento será realizado pela Contratante à Contratada no prazo de dez dias fora a dezena contados a partir do aceite da nota.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação do pagamento, este ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. E nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

3.5. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas da Contratada.

3.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente em instituição bancária em favor da Contratada devidamente indicada no documento de Requerimento de Credenciamento e Adesão nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada poderá indicar, se for o caso, um representante responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

4.2. Administrar o Plano de Medicamentos mantendo Convênios com farmácias, drogarias e redes visando a dispensação dos fármacos, no mínimo os estabelecidos na lista apresentada e anexada ao Edital de Credenciamento, de acordo com as receitas médicas e de odontólogos, sempre observando as normas da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária atinentes a comercialização de medicamentos no varejo de observância obrigatória pelas Conveniadas da Contratada.

4.3. Disponibilizar aos beneficiários habilitados uma lista de medicamentos nos termos do anexo do Edital que necessariamente deverá contemplar todas as classes e subclasses terapêuticas, incorporando ao menos 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações através das farmácias e drogarias e redes Contratadas, conforme posologia mensal receitada pelo médico ou odontólogo prescritor, sem limites de quantidade ou de custo financeiro para a dispensação dos medicamentos receitados ao tratamento e inclusive o domiciliar eventual ou mensal, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento.

4.4. Obter informações junto a Contratante, Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas referente aos servidores ativos que fazem jus ao percebimento do benefício por se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 451/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 520/2025 e ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, dos servidores aposentados, pensionista e complementados.

4.5. Colher as assinaturas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados em todos os documentos necessários à formalização do processo de gestão do benefício, devendo ser aceito também a constituição de um procurador para que em nome destes solicite os remédios necessários desde que apresentem um documento formal para tanto.

4.6. A Contratada deverá celebrar um instrumento de contrato para o fornecimento de medicamento, no qual se comprometa a fornecer gratuitamente os medicamentos aos beneficiários, sem qualquer restrição e de acordo com o receituário médico, regido subsidiariamente pelas normas do Direito do Consumidor, cuja minuta se encontra anexa ao Edital de Credenciamento, que ficará a disposição da Municipalidade observado o sigilo de todos os dados, inclusive a LGPD e as demais normas aplicáveis a matéria, sendo esta responsável por todas as obrigações referentes ao objeto do presente Contrato.

4.7. É encargo da Contratada, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas as taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.8 A Contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, se esta data recair em feriado ou final de semana, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior, à Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a Nota Fiscal acompanhada da listagem dos beneficiários que aderiram ao Plano de Medicamentos junto a Contratada.

4.10. A Contratada deverá utilizar um Sistema Digital para o controle, percepção e captura das receitas médicas ou odontológicas que autorizem o fornecimento do remédio prescrito, sendo que a qualquer tempo o Município poderá requerer uma cópia da lista dos servidores que utilizaram o benefício, visando a simples conferência dos valores do benefício cobrado e também para a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.

4.11. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.12. Manter permanentemente durante o prazo de contratação os serviços de orientação e assistência aos servidores elegíveis para o benefício, para a correta utilização dos serviços e não poderá cobrar quaisquer taxas ou valores dos beneficiários, para a operação do Plano de Medicamentos.

4.13. A Contratada se solicitada pelo Município deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.

4.14. É dever da Contratada implementar um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefone ou outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização dos benefícios, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas.

4.15. A Contratada deverá possuir ou implementar um programa de entrega domiciliar dos medicamentos em casos de necessidade, principalmente para os beneficiários acamados ou ainda aquelas pessoas com deficiência (PcD), bem como aqueles com patologias crônicas, identificando-os para a entrega programada de medicamentos de uso contínuo na periodicidade necessária.

4.16. A Contratada deverá implementar um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista ou não, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.

4.17. A Contratada deverá especificar a rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes Contratadas, em Campinas e região, e que no mínimo 01 (uma) Rede seja Nacional, com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento.

4.18. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários do programa por meio de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de telefone, da lista de medicamentos, bem como os dados da rede Contratada de farmácias e drogarias, além de outras orientações importantes para o uso do objeto do credenciamento.

4.19. A Contratada deverá inserir na lista de medicamentos novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, sem qualquer custo adicional dos valores.

4.20. A Contratada deverá gerar relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitada pelo Município por meio do Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD nos termos da Lei 13.709/2018, regulamentada no Município pelo Decreto 21.903/2022.

4.21. A Contratada deve zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem de dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais, observando-se as disposições da Lei Federal 13. 709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento dos fins previstos no presente Contrato e no Edital de Credenciamento, não podendo divulgar , revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.22. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.23. Manter durante toda a vigência do Edital as obrigações assumidas.

4.24. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de emprego prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para pessoa reabilitada da Previdência Social e para jovem aprendiz.

4.25. A Contratada deverá observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço a ser contratado**.**

4.26. A Contratada obriga-se a não manter vínculo de natureza técnica, comercial , econômica, financeira , trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV, da Lei 14.133/2021, bem como a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

4.27. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e ainda as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento. e para a qualificação na presente Contratação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. À Contratante caberá proceder ao pagamento mensal da contraprestação fixa, dependendo do número de beneficiários (servidor ativo, inativo e pensionistas aderentes), no valor unitário de R$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) que poderá ser reajustado a cada doze meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data base a publicação da Lei Complementar nº 520/2025 de 13 de maio de 2025.

5.2. O pagamento a ser realizado pela Contratante dar-se-à em dez dias fora a dezena a contar a partir da data do aceite da Nota Fiscal.

5.3. A Contratante disponibilizará a relação de servidores habilitados a percepção do benefício nos termos da Lei Complementar 415/2023 e Lei Complementar 520/2025.

5.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.5. O Contratante deverá informar à Contratada as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação jurídica dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados que fazem jus ao Plano de Medicamentos, bem como os casos de falecimento, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados relativo aqueles beneficiários, ficando eximido de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento referente a eventuais débitos destes, a partir da data da desvinculação.

5.6. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento da não efetivação do pagamento dos valores devidos pela Contratada à rede de farmácia ou drogarias e nos estabelecimentos por ela contratados, ou ainda a terceiros vinculados a empresa Contratada.

5.7. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade do objeto e solicitar a Contratada apresentação de uma certidão ou declaração de conformidade financeira.

5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços provenientes da implementação do Plano de Medicamentos.

5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada e relacionados com a prestação de serviço avençado.

5.10. Comunicar por escrito a Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a sua revisão que não estejam de acordo com o Edital de Credenciamento, com as especificações do Termo de Referência e as disposições do presente Contrato.

5.11. A Contratante poderá efetuar a retenção dos tributos legais incidentes sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

5.12. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

6,.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no item anterior.

6,.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

6.3.1. havendo aumentos do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

6.3.2. havendo prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

6.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razões de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

6.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar a sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de rescisão do contrato existente.

6.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

6.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

6.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição,com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

6.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções prevista em Lei:

6.7.1. a execução da garantia contratual para:

6.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

6.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

6.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

6.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia prevista no Termo de Referência.

6.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentro outros, à devolução da garantia.

6.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

6.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO OBRA INFANTIL E MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

7.1. A Contratada compromete-se a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com as farmácias e drogarias para a consecução do objeto avençado.

7.2. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada compromete-se a emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprindo a exigência nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos Termos do Edital de Credenciamento.

8.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará após a opção dos servidores .

8.3. O início da avença dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, especificamente pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, após a opção do servidor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente Contrato , garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial ao objeto do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido pela Municipalidade a Contratada, pelo retardamento do início dos trabalhos de pesquisa e busca das farmácias, drogarias e redes Contratadas, bem como de implementação do sistema para atender aos servidores municipais elegíveis, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do Contrato, cumulada com outras sanções.

9.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do estimado do Contrato e não superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do repasse dos valores, nas seguintes infrações:

9.1.3.1 – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.3.2 – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores usuários dos serviços;

9.1.3.3 – dar causa à inexecução total do avençado no Termo de Contrato;

9.1.3.4 – ensejar o retardamento da execução ou do objeto sem motivo justificado;

9.1.3.5 – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Contrato;

8.1.3.6 - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.3.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante ao termos do Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento e

a) fraudar o Termo de Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Termo de Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações dos Termos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório nos Termos do Edital de Credenciamento, ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato.

9.1.4. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do avençado;

9.1.4.3. ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato sem motivo justificado.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Contrato;

9.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do avençado;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem a autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

9.1.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implementação ou o ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quine) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no presente Contrato.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada;

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento do Termo de Contrato se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior , verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10.1. O recurso de que trata o item 8.3 deste Contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. Da aplicação de qualquer sanção caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. A Empresa que apresentar uma listagem de servidores no qual constem nomes diversos daqueles que são os beneficiários estabelecidos na Lei Complementar nº 415/2023, e dessa forma constatado o erro, poderá ser penalizada e ficará responsável pelo imediato ressarcimento dos valores indevidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Município de Campinas.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento será mensal, respeitando-se os prazos da legislação municipal do ISSQN vigente para emissão das Notas Fiscais, considerando inclusive as determinações insertas na Instrução Normativa 1.234/2021 da Secretaria da Receita Federal.

10.2. Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços a serem executados no mês da prestação do serviço, que se caracteriza pelo fornecimento da listagem do número de aderentes contratados com direito a utilização do Plano de Medicamentos.

10.3. A Contratante pagará mensalmente o valor correspondente a R$104,42, formado pelo produto da multiplicação do valor mensal unitário fixado na Lei Complementar nº 520/2025 pelo número de aderentes contratados junto à empresa Contratada no período, referente ao mês da apresentação da Nota Fiscal, observando-se a exceção dos demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.

10.4. A Municipalidade terá prazo de 5 (dias) úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

10.5. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pela Contratante será(ão) devolvida(s) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.6. Caso haja divergência de valores entre a Contratante e a Contratada as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.

10.7. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

10.8. O pagamento dos serviços prestados será feito pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).

10.9. Não serão pagos serviços faturados pela Contratada que forem estranhos ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documentos SEI nº PMC.2025.00120189-21 sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias

6150 04.331.1002.4275.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

2110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

20101 15.331.3012.4283.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

30110 15.331.3021.4289.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

4150 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

28110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

7160 12.361.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.2200000

7160 12.365.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.2120000

5120 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

3110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

11140 13.331.1006.4079.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

24110 04.331.2015.4286.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

29110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

9110 08.331.1005.4278.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.510000

15110 16.331.2008.4281.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

31110 15.331.3031.4298.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

16110 06.331.1010.4282.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

25120 15.331.3017.4287.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

22110 04.331.1013.4284.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

8720 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

8730 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

17116 28.331.2009.0274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

21101 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

12110 04.331.2007.4280.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

23110 04.331.3014.4285.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

26101 04.331.2019.4288.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. As partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa ao objeto do Contrato e a observar os preceitos legais em relação à Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratante tem a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. Poderá ocorrer a extinção do Contrato, antes do prazo previsto, caso, posteriormente a assinatura deste Instrumento, não mais subsista demanda de usuários pela utilização dos serviços oferecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, as legislações que regulamentam a matéria, em especial as Leis Complementares 415/2023 e 520 /2025 e ainda a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

Campinas, 03 de setembro de 2025
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas